CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº. 08/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

OBJETO

Concessão onerosa de uso de espaço público, de forma não exclusiva, para instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de painel eletrônico LED, localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil, com contrapartida de veiculação gratuita de mídias institucionais e implantação/disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em pontos estratégicos do Município de Faxinal/PR.

TIPO DE LICITAÇÃO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO, COM ENCARGOS

VALOR MÍNIMO DA OUTORGA / VALOR ANUAL MÍNIMO ESTIMADO

Outorga mensal mínima de 02 (duas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, equivalente, no exercício de 2026, a R$ 132,38 mensais, conforme Decreto Municipal nº 13.277/2026, admitida oferta superior durante a fase competitiva. Valor anual mínimo estimado: R$ 1.588,56 (R$ 132,38 x 12 meses), sem prejuízo de majoração conforme a proposta vencedora.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30 de Setembro de 2026, às 09h00 min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE / MAIOR OFERTA DE OUTORGA MENSAL AO MUNICÍPIO, observados os requisitos técnicos mínimos obrigatórios.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO, COM ETAPA COMPETITIVA DE LANCES/OFERTAS SUPERIORES AO VALOR MÍNIMO.

LOCAL DO CERTAME:

https://bllcompras.com/

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

APLICAÇÃO NOS LIMITES LEGAIS, QUANDO COMPATÍVEL COM O OBJETO E COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE OUTORGA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO PELO MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA E DA ACEITABILIDADE DOS REQUISITOS MÍNIMOS
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE MAIOR OFERTA
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V - ROTEIRO DE VISTORIA E ACEITE TÉCNICO
ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 11/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Centro, Faxinal/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MAIOR OFERTA DE OUTORGA MENSAL/PREÇO PÚBLICO AO MUNICÍPIO, destinada à concessão onerosa de uso de espaço público para instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de painel eletrônico LED, com disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em pontos estratégicos do Município.

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às concessões e permissões de uso de bens públicos, e demais legislações correlatas, especialmente LGPD, Marco Civil da Internet, legislação eleitoral, consumerista, urbanística, de posturas, trânsito, direitos autorais e normas municipais aplicáveis.

É Agente de Contratação deste Município a servidora Elisângela Pinheiro dos Santos , com apoio da equipe de contratação e, quando necessário, de servidores técnicos indicados pela Secretaria requisitante para análise de aceitabilidade técnica, diligências, vistorias e emissão de relatórios de conformidade.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, pela plataforma BLL COMPRAS.

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade, motivação, publicidade, controle e transparência.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica.

1.4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 30/09/2026, às 08h30min, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br ou outro informado no aviso de licitação.

1.5. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: www.bllcompras.org.br, no dia 30/09/2026, às 09h00min, horário de Brasília.

1.6. As consultas, impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser formulados preferencialmente em campo próprio do sistema provedor BLL COMPRAS, podendo também ser encaminhados para o e-mail institucional manifestacoes@faxinal.pr.gov.br, com cópia para licitacao@faxinal.pr.gov.br, observados os prazos legais e a devida identificação do interessado, do número do certame e do objeto.

1.7. Endereço para correspondências: Avenida Brasil, nº 694, Centro, Faxinal/PR, CEP 86.840-000.

1.8. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação do certame.

1.9. Havendo divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática em favor da legalidade, do interesse público, da isonomia e da ampliação da disputa.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de espaço público, com encargo de implantação, operação, manutenção e exploração publicitária de painel eletrônico LED, localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil, bem como implantação e disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em pontos estratégicos do Município de Faxinal/PR, sem ônus financeiro ao Município, mediante pagamento mensal de outorga/preço público.

2.2. O objeto será executado em item único, sem divisão em lotes, por se tratar de solução integrada envolvendo painel eletrônico, exploração publicitária, rede Wi-Fi, autenticação de usuários, proteção de dados, relatórios de veiculação, manutenção, segurança estrutural e pagamento de outorga.

2.3. A concessão não confere exclusividade geral para exploração de publicidade no Município, limitando-se ao espaço público indicado, às mídias vinculadas ao painel e ao ambiente de autenticação da rede Wi-Fi gratuita, nos termos deste Edital e do contrato.

2.4. A subcontratação total, cessão ou transferência da concessão é vedada. A contratação de serviços acessórios especializados observará os limites previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

2.5. Integram o objeto: 01 painel eletrônico LED outdoor; 03 pontos de Wi-Fi gratuito; link de internet mínimo de 500 Mb; operação do painel preferencialmente das 06h00 às 00h00; manutenção preventiva e corretiva; controle de conteúdo; relatórios; e veiculação institucional gratuita ao Município na proporção mínima de 01 inserção institucional para cada 10 inserções publicitárias privadas.

2.6. A imagem constante do Anexo I - Termo de Referência representa o modelo visual de referência pretendido para o painel eletrônico LED, devendo ser compreendida como ilustração orientativa do padrão, formato e local de instalação, sem indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico.

2.7. O painel deverá possuir estrutura vertical própria, preferencialmente com pilar metálico central chumbado/fixado ao solo, estrutura suspensa, displays dupla-face e módulos de LED outdoor, observadas as dimensões aproximadas, requisitos de segurança, projeto, ART/RRT e aprovação municipal constantes do Termo de Referência.

2.8. Fica expressamente estabelecido que o Município de Faxinal/PR não terá qualquer ônus financeiro com a implantação, aquisição, instalação, energia elétrica, internet, operação, manutenção, substituição de peças, licenças, seguros, tributos, retirada, responsabilidade técnica, danos ou quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, cabendo todos os custos e riscos exclusivamente à concessionária.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as atribuições de receber, examinar e decidir impugnações e esclarecimentos, acompanhar os trabalhos da equipe de apoio, verificar a conformidade das propostas de maior oferta e dos documentos, conduzir a sessão pública, coordenar o envio de lances, julgar habilitação, sanear falhas formais, indicar o vencedor, receber recursos e encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

3.2. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia poderá indicar servidores ou equipe técnica para apoiar a análise de aceitabilidade técnica da proposta, o exame do plano de implantação, a vistoria dos locais, o aceite técnico da instalação e o acompanhamento dos requisitos de desempenho.

3.3. O apoio técnico não substitui a atuação da Agente de Contratação, cabendo-lhe emitir manifestação ou relatório circunstanciado sobre requisitos técnicos mínimos, plano de implantação, segurança estrutural, funcionamento do painel, rede Wi-Fi, LGPD, conteúdo e relatórios.

3.4. A comunicação com as licitantes ocorrerá preferencialmente pela plataforma eletrônica, sem prejuízo de publicações oficiais, e-mails institucionais ou outros meios formais admitidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica pessoas jurídicas cujo ramo de atividade, objeto social ou atividade econômica cadastrada no CNPJ sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, incluindo instalação, operação, manutenção, locação, comercialização ou exploração de painéis eletrônicos, comunicação visual, publicidade, tecnologia da informação, redes de internet, telecomunicações, infraestrutura eletrônica ou atividades correlatas.

4.2. A compatibilidade será aferida de forma material, com base no conjunto das atividades registradas e nos atos constitutivos da licitante, não se exigindo coincidência literal entre a descrição do CNAE e a

redação do objeto, desde que demonstrada aptidão jurídica para execução da concessão.

4.3. A participação está condicionada ao prévio credenciamento na plataforma BLL COMPRAS, observados os prazos e procedimentos próprios do sistema.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, documentos e declarações.

4.5. Será concedido tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos limites da legislação aplicável, quando compatível com o objeto e com o critério de julgamento por maior oferta.

4.6. Não poderão disputar esta licitação as pessoas jurídicas que não atendam às condições do Edital, estejam impedidas ou inidôneas, mantenham conflito de interesses com agentes públicos, incidam nas vedações legais ou estejam em situação que comprometa a isonomia do certame.

4.7. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, salvo se houver decisão administrativa expressa em sentido contrário, devidamente justificada na fase interna, considerando a necessidade de responsabilidade única pela execução, conteúdo, dados, manutenção e outorga.

4.8. A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e as obrigações assumidas em sua proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente Concorrência Eletrônica, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas de maior oferta, de formulação de lances, de julgamento e de verificação da aceitabilidade dos requisitos mínimos.
5.2. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta inicial de maior oferta de outorga mensal, os documentos de habilitação, a documentação de comprovação dos requisitos mínimos, o plano de implantação e operação e as declarações exigidas neste Edital e em seus Anexos.
5.3. A documentação de comprovação dos requisitos mínimos não constitui critério técnico de julgamento, não será pontuada e não servirá para classificação. Sua análise terá finalidade exclusivamente objetiva, para confirmar se a licitante reúne condições mínimas de executar o objeto, conforme o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.
5.4. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, quando disponibilizado, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua oferta compreende todos os custos e responsabilidades da execução e que aceita o pagamento mensal da outorga ofertada ao Município.
5.5. A licitante deverá declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
5.6. A licitante deverá declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.
5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado que a aplicação do benefício deverá ocorrer apenas nos limites legais e quando compatível com o critério de julgamento por maior oferta.
5.8. A falsidade de qualquer declaração, documento ou informação sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
5.9. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após esse momento, as alterações somente serão admitidas nas hipóteses autorizadas pela Agente de Contratação, para saneamento, diligência

ou atualização permitida em lei.
5.10. O cadastro prévio dos documentos de habilitação na plataforma não altera a ordem procedimental do certame. O julgamento da habilitação será realizado somente após a fase de lances, de julgamento da maior oferta e de aceitabilidade da proposta mais bem classificada.
5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação inicial da proposta e dos documentos. A ordem de classificação será formada apenas após a sessão pública e a fase competitiva de lances.
5.12. Desde que a funcionalidade esteja disponível na plataforma, a licitante poderá parametrizar valor limite para envio automático de lances, observadas as regras do sistema, o intervalo mínimo de diferença entre lances e o caráter sigiloso do parâmetro perante os demais participantes.
5.13. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o certame e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de eventual desconexão.
5.14. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, a segurança ou o uso regular de suas credenciais, para imediato bloqueio de acesso ou adoção das providências cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE OUTORGA

6.1. A licitante deverá preencher no sistema eletrônico o valor mensal de outorga que se compromete a pagar ao Município pelo uso do espaço público objeto da concessão.
6.2. A proposta inicial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, e não poderá ser inferior ao valor mínimo equivalente a 02 (duas) UFM mensais, correspondente, no exercício de 2026, a R$ 132,38.
6.3. Para fins de estimativa anual, a outorga mínima corresponde a R$ 132,38 x 12 meses = R$ 1.588,56 ao ano, sem prejuízo de que o valor anual efetivo seja apurado com base no valor mensal ofertado pela licitante vencedora multiplicado por 12 meses.
6.4. O campo de valor da proposta deverá ser utilizado para informar a outorga mensal ofertada ao Município. Por se tratar de critério de julgamento por maior lance/maior oferta, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar maior valor mensal de outorga, e não o menor preço.
6.5. A proposta deverá conter descrição do objeto compatível com o Termo de Referência, indicando que a licitante se compromete a implantar, operar, manter e explorar publicitariamente o painel eletrônico LED e os pontos de Wi-Fi gratuito, assumindo integralmente todos os custos, riscos e encargos.
6.6. O valor ofertado deverá considerar todos os custos operacionais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, técnicos, de energia elétrica, internet, equipamentos, manutenção, seguro, ART/RRT, licenças, proteção de dados, controle de conteúdo e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.
6.7. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear redução da outorga, revisão ou alteração por alegação de erro, omissão, desconhecimento dos locais ou qualquer outro pretexto ordinário.
6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto com todos os equipamentos, materiais, ferramentas, sistemas, mão de obra e providências necessárias.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior fixado no sistema ou aceito pela licitante.
6.10. A proposta final ajustada da vencedora deverá refletir o último lance/oferta válido ou o valor negociado, quando houver negociação para obtenção de proposta ainda mais vantajosa ao Município.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente Concorrência Eletrônica dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos anteriormente inseridos no sistema, quando a funcionalidade estiver disponível.
7.3. A Agente de Contratação verificará as propostas cadastradas e poderá desclassificar, de forma motivada e registrada no sistema, aquelas que contrariem de modo manifesto as regras do Edital, apresentem valor inferior à outorga mínima, identifiquem indevidamente a licitante quando vedado pelo sistema ou contenham vício insanável.
7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes, sem prejuízo de a aceitabilidade definitiva ser analisada na fase própria.
7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.
7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as licitantes, devendo todos acompanhar continuamente as comunicações durante a sessão.
7.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances/ofertas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro.
7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal de outorga ao Município, em reais, respeitado o valor mínimo equivalente a 02 UFM mensais.
7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença e as demais regras operacionais da plataforma.
7.10. Por se tratar de julgamento por maior lance/maior oferta, a licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao seu último lance registrado e, quando exigido pelo sistema, superior à melhor oferta válida registrada, observado o intervalo mínimo aplicável.
7.11. O intervalo mínimo de diferença entre lances, inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que superar a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo), salvo se a plataforma ou o aviso do certame estabelecer intervalo operacional diverso.
7.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente equivocado, desde que a funcionalidade esteja disponível e observadas as regras da plataforma.
7.13. O modo de disputa adotado será ABERTO. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme operação do sistema eletrônico.
7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
7.15. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários, até que não haja novo lance no intervalo final.
7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a classificação final, da maior para a menor oferta mensal de outorga.
7.17. Definida a melhor oferta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, quando a funcionalidade for compatível com a plataforma e com o interesse público.
7.18. Após eventual reinício, as licitantes convocadas poderão apresentar lances intermediários, observadas as regras do sistema.
7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da licitante autora enquanto o sistema assim preservar.
7.21. No caso de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.
7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes no sistema eletrônico ou no sítio utilizado para divulgação.
7.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
7.24. Encerrada a etapa de envio de lances, a Agente de Contratação poderá negociar com a licitante melhor classificada para obtenção de oferta ainda mais vantajosa ao Município.
7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, e seu resultado será divulgado e anexado aos autos do processo licitatório.
7.26. A Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance/oferta válido ou ao valor negociado, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação daqueles já exigidos neste Edital.
7.27. O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada no chat antes do encerramento do prazo, a critério da Agente de Contratação.
7.28. Após a negociação e o recebimento da proposta ajustada, a Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da maior oferta, aceitabilidade dos requisitos mínimos e, em seguida, habilitação da licitante classificada.

8. DA FASE DE JULGAMENTO PELO MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA E DA ACEITABILIDADE DOS REQUISITOS MÍNIMOS

8.1. O julgamento observará exclusivamente o critério de MAIOR LANCE/MAIOR OFERTA de outorga mensal/preço público ao Município, entre as licitantes que atendam aos requisitos mínimos e estejam habilitadas.
8.2. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto ao valor ofertado, à regularidade formal, à compatibilidade com o objeto e ao atendimento dos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.
8.3. A verificação de requisitos mínimos não constitui julgamento técnico. Não haverá pontuação técnica, matriz técnica ou comparação qualitativa para fins de classificação. A análise será objetiva, limitada a verificar se a licitante atende ou não atende às condições mínimas exigidas.
8.4. Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior à outorga mínima, condicionar a execução a pagamento pelo Município, deixar de assumir custos e encargos obrigatórios ou não atender aos requisitos mínimos do painel eletrônico LED, estrutura, Wi-Fi gratuito, link de internet, segurança, manutenção, LGPD, relatórios ou regras de conteúdo.
8.5. Também será desclassificada a proposta que apresentar solução incompatível com o local indicado ou com as normas de trânsito, urbanismo, posturas, segurança, acessibilidade, proteção de dados, publicidade ou que contenha informação falsa, contraditória ou vício insanável.
8.6. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer documentos, confirmar informações preexistentes ou complementar dados que não alterem a substância da proposta, vedada a criação posterior de condição técnica inexistente na data de apresentação, salvo compromissos de implantação expressamente admitidos pelo Edital.
8.7. Será declarada vencedora a licitante habilitada que comprovar o atendimento aos requisitos mínimos e apresentar o maior lance/maior oferta mensal de outorga, desde que igual ou superior à outorga mínima de 02 UFM mensais.
8.8. Em caso de empate, serão aplicados os critérios legais do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e, persistindo o empate, será realizado sorteio público em sessão eletrônica ou presencial, com convocação prévia.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada após o julgamento da maior oferta e da aceitabilidade dos requisitos mínimos, em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma de disputa no cadastramento da proposta, quando exigido pelo sistema, sem que isso altere a ordem de julgamento. Embora o cadastro dos documentos possa ser prévio, a análise da habilitação ocorrerá somente após a fase de lances e o julgamento da maior oferta.
9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos emitidos eletronicamente, devendo estar legíveis e válidos na forma da legislação aplicável.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza da licitante, por: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; inscrição de empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando cabível; inscrição do ato constitutivo de sociedade simples no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; documentos de identificação dos administradores; e procuração, quando o signatário não for representante legal.
9.4.2. A empresa estrangeira que funcione no País deverá apresentar documento de autorização de funcionamento no Brasil, quando exigível, e documentos equivalentes aptos a demonstrar sua regular constituição.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa da União e Seguridade Social; regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidões positivas com efeito de negativas, quando admitidas.
9.5.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo legal para regularização, quando cabível.

9.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação, salvo prazo diverso constante da própria certidão.
9.6.2. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar a homologação do plano e a aptidão para contratar com a Administração, nos termos admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.
disponíveis, vedada a inabilitação exclusivamente pela impossibilidade matemática de cálculo.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

9.7.1. A qualificação técnica será comprovada por atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório, comprovando fornecimento, instalação, operação, manutenção ou exploração de painel eletrônico LED, outdoor digital, comunicação visual eletrônica, rede Wi-Fi pública ou corporativa, infraestrutura de tecnologia da informação, telecomunicações, sistemas de autenticação de usuários ou objeto similar compatível com a concessão.
9.7.2. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada em favor da ampliação da competição, aceitando-se documentos equivalentes que demonstrem aptidão compatível com o objeto, desde que idôneos, suficientes e relacionados à execução pretendida.
9.7.3. A licitante deverá apresentar documentação de comprovação dos requisitos mínimos do painel LED, da rede Wi-Fi, do link de internet, do sistema de gerenciamento, da manutenção, dos relatórios, da política de privacidade, do controle de conteúdo e das demais obrigações previstas no Termo de Referência.
9.7.4. A licitante deverá indicar responsável técnico ou empresa/profissional habilitado para a

instalação e segurança estrutural, com compromisso de apresentação de ART/RRT, projeto, laudo ou documento equivalente quando aplicável, antes da implantação ou do aceite técnico.
9.7.5. Deverá ser apresentado plano de implantação e operação contendo, no mínimo, cronograma de até 60 dias, etapas de instalação, responsabilidade técnica, testes, rede Wi-Fi, manutenção preventiva e corretiva, SLA, canal de atendimento, comunicação com a fiscalização, controle de conteúdo, LGPD, relatórios e providências para retirada de conteúdo irregular.
9.7.6. Deverá ser apresentada declaração de ciência e compromisso de contratação de seguro de responsabilidade civil, apresentação de ART/RRT, cumprimento da LGPD e do Marco Civil da Internet, responsabilidade por conteúdo publicitário, direitos autorais, uso de imagem, marcas, trânsito, segurança viária, energia elétrica, internet, tributos, encargos e demais custos.

9.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.8.1. Deverão ser apresentados os modelos de declarações constantes dos anexos, incluindo, no que couber: declaração conjunta; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; declaração de inexistência de fatos impeditivos; declaração de responsabilidade pela outorga ofertada; declaração LGPD; declaração de responsabilidade por conteúdo publicitário; declaração de pleno conhecimento dos locais, quando não realizada visita; e proposta final ajustada ao maior lance.
9.8.2. A Administração poderá verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo tal verificação meio legal de prova para fins de habilitação.
9.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
9.8.5. Na hipótese de a licitante provisoriamente classificada não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem decrescente das ofertas, até a apuração de licitante que atenda ao presente Edital.
9.8.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de julgamento, aceitabilidade e habilitação, ressalvada a publicidade dos atos e o direito de vista na forma legal.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras operacionais da plataforma.

10.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, observado o momento de manifestação de intenção de recorrer na plataforma, quando exigido pelo sistema.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente em campo próprio do sistema eletrônico BLL COMPRAS, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem. Em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma ou quando admitido no aviso de licitação, poderão ser enviados ao e-mail manifestacoes@faxinal.pr.gov.br, com cópia para licitacao@faxinal.pr.gov.br, devendo constar no assunto: RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026 - PAINEL LED E WI-FI.

10.4. As demais licitantes serão intimadas para apresentação de contrarrazões no mesmo prazo legal.

10.5. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma permitida pela legislação e pelo sistema eletrônico.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ou na execução contratual sujeitará a licitante ou concessionária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de perdas e danos, cobrança da outorga, comunicação a órgãos competentes e demais responsabilidades.

11.2. Constituem infrações, entre outras: deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato; apresentar documento falso; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato lesivo; atrasar implantação; deixar de pagar outorga; descumprir SLA; veicular conteúdo irregular; violar LGPD; causar dano ao Município, usuários ou terceiros.

11.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, suspensão temporária da exploração publicitária, obrigação de retirada/correção de conteúdo e demais medidas previstas no Edital e no contrato.

11.4. As multas serão definidas em UFM ou em percentual sobre a outorga anual ofertada, conforme a natureza da infração, gravidade, reincidência, dano causado e proporcionalidade.

11.5. A veiculação de conteúdo irregular, discriminatório, político-eleitoral, sexual, violento, ofensivo, enganoso, que viole direitos autorais, marcas, imagem, LGPD ou que comprometa a segurança viária poderá ensejar retirada imediata, multa por evento, multa diária, suspensão da veiculação e rescisão em caso de reincidência ou gravidade.

11.6. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades, nos prazos legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, quando aplicável.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS. Também serão aceitos pelo e-mail manifestacoes@faxinal.pr.gov.br, com cópia para licitacao@faxinal.pr.gov.br, ou por protocolo no Paço Municipal, situado na Avenida Brasil, nº 694, Centro, Faxinal/PR, CEP 86.840-000, dentro do prazo legal. No assunto do e-mail deverá constar: IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 - PAINEL LED E WI-FI.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com apoio técnico e jurídico quando necessário.

13.2. O Município poderá revogar ou anular a licitação, nos termos da lei, sem que caiba às licitantes direito à indenização, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

13.3. O Edital e os Anexos serão disponibilizados no PNCP, no sítio eletrônico do Município e na plataforma eletrônica, conforme exigências legais.

13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observados os dias úteis quando assim previsto.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante quando possível o aproveitamento do ato, desde que não haja prejuízo à isonomia, à segurança jurídica ou ao interesse público.

13.6. As normas do Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem prejuízo da isonomia, finalidade, interesse público, segurança da contratação e controle dos atos.

13.7. A homologação não implicará direito subjetivo à contratação, ressalvadas as condições legais e editalícias.

13.8. Integram este Edital: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Declaração Conjunta; Anexo III - Modelo de Proposta de Maior Oferta; Anexo IV - Minuta do Contrato; Anexo V - Roteiro de Vistoria e Aceite Técnico; Anexo VI - Modelo de Relatório Mensal.

Faxinal/PR, 08 de setembro de 2026.

Oliveira Machado de Oliveira
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 11/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - PAINEL ELETRÔNICO LED E WI-FI GRATUITO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na concessão onerosa de uso de espaço público para instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de painel eletrônico LED, com implantação e disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em 03 pontos estratégicos do Município de Faxinal/PR, pelo prazo de 60 meses, sem ônus financeiro ao Município, mediante pagamento mensal de outorga.

1.2. O critério de julgamento é o maior lance/maior oferta de outorga mensal/preço público ao Município, partindo da outorga mínima equivalente a 02 UFM mensais.

1.3. Não haverá documentação descritiva nem pontuação. A documentação descritiva será analisada apenas para fins de aceitabilidade e verificação objetiva dos requisitos mínimos.

1.4. A solução deverá ser implantada, mantida e operada integralmente pela concessionária, às suas expensas, incluindo equipamentos, estrutura, projeto, ART/RRT, seguros, energia, internet, licenças, tributos, manutenção, conteúdo, proteção de dados e suporte.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO

- Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil - instalação do painel eletrônico LED e ponto de Wi-Fi gratuito;
- Hospital Municipal Juarez Barreto - ponto de Wi-Fi gratuito;
- Praça José Bordignon - ponto de Wi-Fi gratuito.

2.2. Modelo visual de referência do painel

A imagem abaixo deverá constar na minuta como modelo visual de referência do painel eletrônico LED pretendido para o local da Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil. A imagem é meramente ilustrativa e tem a finalidade de demonstrar o padrão visual, verticalização, dupla-face, proporção e integração urbana esperada, não caracterizando indicação de marca, fabricante, fornecedor ou tecnologia exclusiva

.

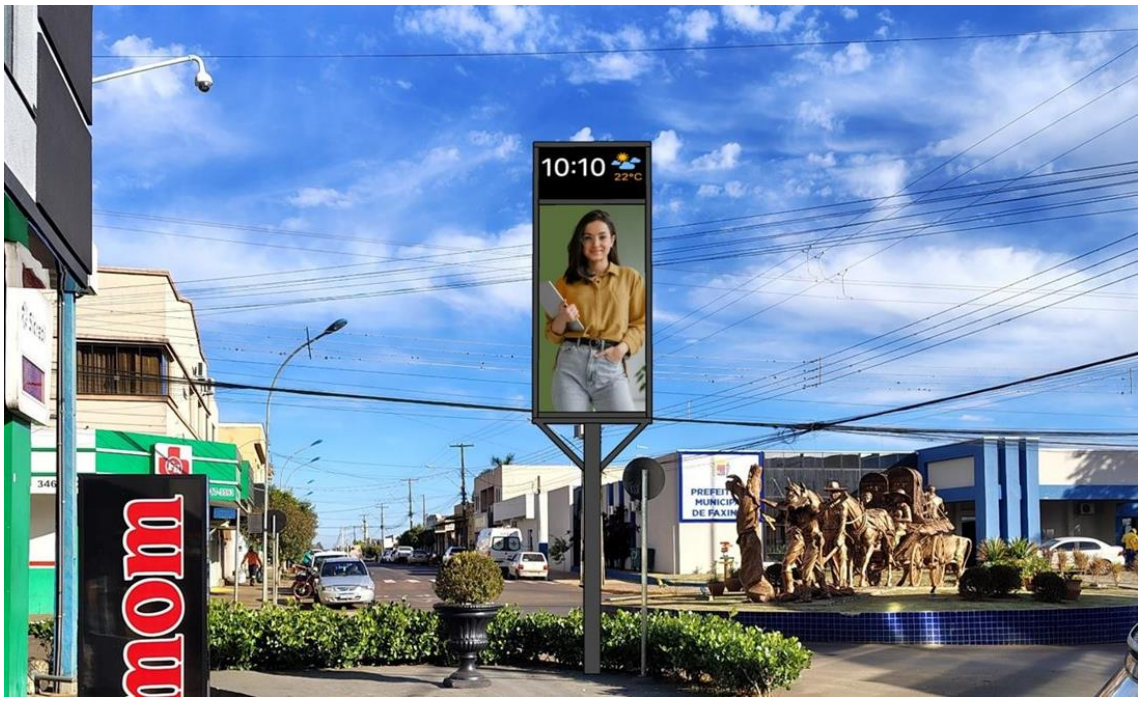


Figura 1 - Modelo ilustrativo/referência visual do painel eletrônico LED a ser instalado na Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil.

2.3. A licitante poderá apresentar solução equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações mínimas, às normas de segurança, à compatibilidade com o local, à aprovação do Município e às demais exigências do edital, Termo de Referência e contrato.

2.4. Todos os custos relacionados ao modelo, projeto, fabricação, aquisição, transporte, instalação, fundação, ligação elétrica, internet, manutenção, substituição, seguro, licenças, ART/RRT, tributos, retirada e demais encargos serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento ou contraprestação financeira.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1. Painel eletrônico LED - modelo, estrutura e desempenho mínimo:

- painel eletrônico LED outdoor, em estrutura própria, com exibição em dupla-face, compatível com uso em via pública e visualização externa;
- módulos de LED P4 Full Color Outdoor ou tecnologia superior, com definição aproximada de 62.500 pixels/m², brilho compatível com uso externo, preferencialmente na faixa de 6.000 a 8.200 cd/m² ou superior, conforme viabilidade técnica e segurança visual;
- estrutura vertical semelhante ao modelo de referência constante da Figura 1, composta por pilar metálico central chumbado/fixado ao solo e estrutura metálica suspensa, com estabilidade e resistência compatíveis com o local de instalação;
- dimensões aproximadas de referência: pilar central com cerca de 2,5 m de altura; estrutura suspensa com cerca de 2,5 m de altura por 1,1 m de largura; displays inferiores com cerca de 2,0 m de altura por 1,0 m de largura; displays superiores com cerca de 0,40 m de altura por 1,0 m de largura, admitidos ajustes técnicos previamente aprovados pelo Município;
- controlador multimídia, receivers, processadores e demais equipamentos necessários à reprodução de imagens, vídeos e campanhas, com programação remota, grade de veiculação, registros de exibição e relatórios;
- sistema de gerenciamento de mídias capaz de organizar campanhas publicitárias e institucionais, controlar horários, comprovar inserções, permitir substituições e gerar relatórios ao gestor/fiscal;
- funcionamento diário do painel preferencialmente das 06h00 às 00h00, salvo restrições técnicas, climáticas, manutenção programada, determinação do Município, segurança viária ou caso

fortuito/força maior;

- controle de brilho, contraste, transições e luminosidade, com vedação de áudio externo, flashes, efeitos estroboscópicos ou mensagens que possam comprometer a segurança de pedestres, motoristas e usuários da via pública, salvo autorização formal do Município;
- instalação elétrica segura, com proteção, aterramento, disjuntores, DPS/SPDA quando exigível, cabos, conectores, fixações e demais componentes adequados às normas técnicas aplicáveis;
- apresentação de projeto, memorial, ART/RRT, laudos, seguro de responsabilidade civil e demais documentos técnicos exigidos para instalação, operação e segurança estrutural/elétrica;
- manutenção preventiva e corretiva, limpeza, substituição de módulos, fontes, cabos, controladores, peças e demais componentes necessários ao funcionamento adequado durante toda a vigência contratual.

3.2. Pontos de Wi-Fi gratuito - locais, composição e operação mínima:

- implantação e disponibilização de 03 (três) pontos de Wi-Fi gratuito, nos seguintes locais: I - Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil, junto ao painel eletrônico LED; II - Hospital Municipal Juarez Barreto; III - Praça José Bordignon;
- equipamentos adequados a ambiente interno ou externo, conforme cada local, incluindo caixa plástica hermética ou proteção equivalente para áreas externas, suportes, cabeamento, fontes, fixações e proteção contra intempéries;
- controlador de rede com controle de acesso, autenticação de usuários, portal/interface personalizada, termos de uso, política de privacidade e, quando aplicável, espaço para publicidade permitida;
- antenas corporativas indoor/outdoor com Wi-Fi 6 Mesh ou tecnologia superior, injetores POE ou solução equivalente de alimentação, cobertura compatível com o local de instalação e capacidade adequada à circulação de usuários;
- link de internet por fibra óptica ou tecnologia equivalente, com velocidade mínima de 500 Mb, observada a disponibilidade técnica do local, cabendo à concessionária contratar, manter e custear integralmente o serviço;
- funcionamento preferencialmente ininterrupto dos pontos de Wi-Fi, 24 horas por dia, salvo manutenção programada, falhas técnicas justificadas, restrições de segurança, indisponibilidade da operadora, caso fortuito ou força maior;
- cumprimento integral da LGPD e do Marco Civil da Internet, com coleta mínima de dados, política de privacidade acessível, segurança da informação, guarda de logs quando exigido por lei e comunicação de incidentes ao Município;
- manutenção preventiva e corretiva dos pontos de Wi-Fi, substituição de equipamentos, suporte técnico, monitoramento da disponibilidade e apresentação de relatórios mensais ao Município.

3.3. Ausência de ônus financeiro ao Município:

A presente concessão não gerará qualquer despesa, pagamento, ressarcimento, reembolso, indenização ordinária ou contraprestação financeira pelo Município. Todos os custos de implantação, operação, manutenção, energia elétrica, link de internet, aquisição ou locação de equipamentos, estrutura metálica, fundação, projetos, ART/RRT, licenças, seguros, tributos, encargos, mão de obra, suporte técnico, substituição de peças, retirada/desmobilização e responsabilidade por danos serão suportados exclusivamente pela concessionária.

4. OUTORGA E JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO

4.1. A outorga mínima mensal será de 02 UFM. Considerando a UFM de 2026 em R$ 66,19, o valor mínimo mensal é de R$ 132,38, resultando no valor anual mínimo estimado de R$ 1.588,56 (R$ 132,38 x 12 meses).

4.1.1. O valor anual mínimo estimado será de R$ 1.588,56, calculado pela multiplicação da outorga mínima mensal de R$ 132,38 por 12 (doze) meses. Na hipótese de oferta superior pela licitante vencedora, o cálculo anual deverá observar o valor mensal efetivamente ofertado multiplicado por 12 (doze) meses.

4.2. A fixação em UFM utiliza parâmetro fiscal oficial do Município, garantindo objetividade, padronização

e segurança jurídica.

4.3. O valor mínimo foi definido considerando que a concessionária assumirá todos os custos e riscos da implantação, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, energia elétrica, link de internet, equipamentos, peças, seguros, licenças, tributos, encargos, ART/RRT, suporte técnico, responsabilidade civil, proteção de dados e demais despesas necessárias à execução contratual.

4.4. Também foram consideradas as contrapartidas sociais, especialmente a disponibilização de Wi-Fi gratuito, a veiculação gratuita de mídias institucionais do Município e a ausência de desembolso financeiro municipal.

4.5. A outorga mínima constitui piso de disputa. O valor contratual será o ofertado pela vencedora, desde que superior ou igual ao mínimo, e será reajustado na forma contratual.

4.6. O pagamento será devido a partir do início da exploração publicitária ou do marco definido no contrato, devendo ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

5. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E ACEITE

5.1. A implantação integral deverá ocorrer em até 60 dias corridos da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

5.2. Antes do início da exploração publicitária, a concessionária deverá submeter a instalação ao aceite técnico do Município, apresentando, quando aplicável: projeto, ART/RRT, laudos, fotos, seguro, testes de exibição, testes de Wi-Fi, política de privacidade, canal de atendimento e relatório de conformidade.

5.3. O Município poderá recusar o aceite técnico enquanto houver desconformidade relevante de segurança, funcionamento, estrutura, conectividade, conteúdo, LGPD, iluminação, relatórios ou demais requisitos mínimos.

5.4. A exploração publicitária antes do aceite técnico formal constitui infração contratual grave.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- implantar, operar e manter o painel LED e os pontos de Wi-Fi durante toda a vigência;
- pagar mensalmente a outorga ofertada;
- arcar com todos os custos da execução, sem repasse ao Município;
- manter equipamentos em pleno funcionamento e em segurança;
- apresentar ART/RRT, laudos, projetos e seguro de responsabilidade civil;
- cumprir LGPD, Marco Civil da Internet e segurança da informação;
- controlar previamente os conteúdos e impedir veiculação irregular;
- retirar conteúdo irregular nos prazos determinados;
- encaminhar relatórios mensais e permitir fiscalização;
- responder por danos ao Município, usuários ou terceiros;
- manter canal de contato para solicitações urgentes da fiscalização, inclusive fora do horário comercial quando necessário;
- obter autorizações de uso de imagem, marca, som, obra intelectual, música, vídeo e demais elementos de terceiros utilizados em campanhas privadas.

7. CONTEÚDOS PROIBIDOS E REGRAS DE PUBLICIDADE

7.1. Aplicam-se ao painel e aos ambientes digitais do Wi-Fi as regras de vedação de conteúdos ilegais, ofensivos, discriminatórios, político-eleitorais, de promoção pessoal, pornográficos, violentos, enganosos, que violem direitos de terceiros, que incentivem práticas ilícitas ou que comprometam a segurança viária, a ordem pública, a imagem institucional do Município ou a legislação vigente.

7.2. É proibido conteúdo que faça apologia a drogas ilícitas, crime, violência, armamento, exploração sexual, prostituição, automutilação ou qualquer prática ilegal.

7.3. É proibida propaganda político-partidária, eleitoral, promoção pessoal de autoridades, servidores, agentes públicos, candidatos, pré-candidatos, partidos, federações, coligações ou movimentos políticos,

inclusive de forma indireta ou disfarçada.

7.4. É proibido conteúdo que utilize nomes, símbolos, cores, slogans, imagens, fotografias, vozes, frases ou jingles que possam caracterizar promoção pessoal de autoridade, servidor, agente público ou gestão municipal.

7.5. A concessionária deverá obter autorizações de uso de imagem, voz, marca, obras intelectuais, músicas, fotografias, vídeos e demais elementos protegidos, respondendo integralmente por eventuais violações.

7.6. A concessionária deverá manter arquivados por no mínimo 12 meses os registros de conteúdos, grades de programação, relatórios, autorizações e documentos relacionados à exploração publicitária.

7.7. O Município poderá solicitar retirada imediata, suspensão, correção ou substituição de conteúdo que considere irregular ou incompatível com o interesse público.

8. MÍDIA INSTITUCIONAL

8.1. Será assegurada a proporção mínima de 01 inserção institucional gratuita para cada 10 inserções publicitárias privadas.

8.2. As mídias institucionais poderão contemplar campanhas educativas, saúde, defesa civil, trânsito, turismo, cultura, serviços públicos, avisos de utilidade pública e demais conteúdos de interesse coletivo.

8.3. O conteúdo encaminhado pelo Município deverá ser inserido na grade de veiculação em até 24 horas. Em campanhas urgentes de saúde pública, defesa civil, segurança, calamidade, emergência ou relevante interesse coletivo, o prazo será de até 2 horas.

8.4. A publicidade institucional do Município deverá observar caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos.

9. LGPD, MARCO CIVIL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A concessionária deverá cumprir integralmente a LGPD e o Marco Civil da Internet, responsabilizando-se pela segurança, guarda e tratamento dos dados eventualmente coletados na autenticação ou uso da rede Wi-Fi gratuita.

9.2. A coleta de dados deverá ser limitada ao mínimo necessário para operação, segurança, prestação do serviço e cumprimento de obrigações legais, sendo vedado uso para finalidade incompatível.

9.3. A concessionária deverá disponibilizar política de privacidade clara, identificar o responsável pelo tratamento, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, guardar logs quando exigido por lei e comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados.

9.4. O Município poderá exigir relatório de conformidade, adequações de privacidade, exclusão de campos excessivos, suspensão de coleta indevida e comprovação de medidas de segurança.

10. RELATÓRIOS E INDICADORES

- comprovação do pagamento da outorga mensal;
- disponibilidade do painel eletrônico LED;
- disponibilidade dos pontos de Wi-Fi;
- veiculações publicitárias e institucionais, com comprovação da proporção 10x1;
- grade de programação, prints, vídeos ou registros do sistema, quando solicitados;
- falhas, interrupções, manutenções e períodos de indisponibilidade;
- incidentes técnicos, reclamações, conteúdos retirados e providências adotadas;
- eventuais incidentes de segurança da informação ou proteção de dados.

11. DOS VALORES, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A concessão onerosa de uso de espaço público será realizada mediante pagamento mensal de outorga/preço público ao Município, cujo valor mínimo será equivalente a **02 (duas) Unidades Fiscais Municipais – UFM**.

Considerando que a UFM vigente para o exercício de 2026 corresponde a **R$ 66,19**, a outorga mínima mensal será de **R$ 132,38**, totalizando o valor mínimo anual de **R$ 1.588,56**, correspondente ao cálculo de **R$ 132,38 x 12 meses**, sem prejuízo de oferta superior apresentada pela licitante vencedora na fase de lances.

O valor mensal efetivamente **devido pela concessionária será aquele ofertado na fase competitiva do certame**, desde que igual ou superior ao valor mínimo de 02 UFM mensais, constituindo a outorga mensal/preço público devido ao Município durante toda a vigência contratual.

O pagamento da outorga mensal deverá ser realizado pela concessionária até o **dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência**, mediante guia de recolhimento, boleto, DAM ou outro documento de arrecadação emitido ou indicado pelo Município.

O atraso no pagamento da outorga sujeitará a concessionária à atualização monetária, juros, multa, cobrança administrativa ou judicial, suspensão da exploração publicitária e demais sanções previstas no edital e no contrato, inclusive rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

O valor da outorga será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**.

O reajuste incidirá sobre o valor mensal efetivamente ofertado pela licitante vencedora, não podendo resultar em valor inferior à outorga mínima equivalente a 02 UFM mensais vigente no respectivo exercício.

A concessão **não gerará qualquer ônus financeiro ao Município**, cabendo exclusivamente à concessionária arcar com todos os custos de implantação, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, energia elétrica, link de internet, equipamentos, peças, licenças, seguros, ART/RRT, encargos, tributos, suporte técnico, responsabilidade civil, proteção de dados e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, justificado pela necessidade de amortização do investimento privado, estabilidade da operação, manutenção contínua dos equipamentos e atratividade econômica da concessão.

A concessionária deverá concluir a implantação integral do painel eletrônico LED e dos 03 (três) pontos de Wi-Fi gratuito no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

O início da exploração publicitária ficará condicionado ao aceite técnico do Município, após verificação da instalação, funcionamento do painel LED, ativação dos pontos de Wi-Fi, apresentação de ART/RRT quando aplicável, seguro de responsabilidade civil, política de privacidade, canal de atendimento, testes operacionais e demais documentos exigidos no edital e no contrato.

11. NÃO PARCELAMENTO

11.1. O objeto não será parcelado, pois a solução possui natureza integrada e exige responsabilidade única pela instalação, operação, manutenção, exploração publicitária, disponibilização de Wi-Fi, proteção de dados, relatórios, segurança estrutural, controle de conteúdo e pagamento da outorga ao Município. O parcelamento poderia comprometer a fiscalização e gerar conflitos de responsabilidade.

12. CONCLUSÃO

12.1. A contratação é viável e atende ao interesse público, desde que observados os requisitos técnicos mínimos, a disputa pelo maior lance/maior oferta de outorga mensal, a fiscalização contínua, as regras de conteúdo, a proteção de dados, a segurança estrutural e o aceite técnico antes do início da exploração publicitária.

17. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. **Modalidade: Concorrência eletrônica**
2. **Tipo de licitação: Maior lance.**
3. **Critério de julgamento: Por Item.**
4. **lance mínimo anual da licitação: R$ 1.588,56 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**
5. Para maiores informações entrar em contato com:

a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-8006 – Departamento de Compras e Licitações.

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº _____/2026**, que:

a) está ciente, aceita e concorda integralmente com todas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais anexos;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

c) não se encontra impedida, suspensa, declarada inidônea ou proibida de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) não possui em seu quadro societário, diretivo ou funcional agente público do órgão contratante, nem mantém vínculo que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) não foi condenada, nos últimos 5 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

g) possui capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para cumprir integralmente o objeto da concessão, sem qualquer ônus financeiro ao Município;

h) está ciente de que a presente concessão não gera pagamento pelo Município à concessionária, tratando-se de concessão onerosa de uso de espaço público, mediante pagamento mensal de outorga pela concessionária ao Município;

i) assume responsabilidade integral por implantação, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, energia elétrica, link de internet, equipamentos, peças, tributos, encargos, seguros, ART/RRT, licenças, suporte técnico, LGPD, Marco Civil da Internet, conteúdo publicitário, direitos autorais, uso de imagem, segurança viária e danos causados ao Município, usuários ou terceiros;

j) está ciente de que a outorga mensal mínima é de **02 UFM**, e que a outorga efetiva será aquela ofertada pela licitante vencedora na fase competitiva, devendo ser paga mensalmente ao Município, na forma prevista no edital e no contrato;

k) compromete-se a manter o painel eletrônico LED e os pontos de Wi-Fi gratuitos em pleno funcionamento, observadas as condições mínimas, prazos, horários, indicadores e demais exigências previstas no edital;

l) compromete-se a veicular gratuitamente as mídias institucionais, informativas, educativas e de utilidade pública do Município, na proporção mínima prevista no edital;

m) compromete-se a não veicular conteúdo ilícito, ofensivo, discriminatório, pornográfico, violento, político-partidário, eleitoral, de promoção pessoal de agentes públicos, enganoso, abusivo, que viole direitos autorais, imagem, marcas, propriedade intelectual, LGPD, segurança viária, ordem pública ou qualquer norma legal;

n) compromete-se a retirar, suspender ou corrigir conteúdo irregular em até **2 horas** nos casos graves e em até **24 horas** nos demais casos, quando determinado pelo Município ou por autoridade competente;

o) compromete-se a manter arquivados os registros de veiculação, grades de programação, relatórios, autorizações de uso de imagem, marcas, músicas, vídeos, obras intelectuais e demais documentos relacionados à exploração publicitária pelo prazo mínimo previsto no edital;

p) declara que apresentará, quando exigido e antes do início da operação, ART/RRT, seguro de responsabilidade civil, laudos, projetos, testes de funcionamento, política de privacidade e demais documentos necessários ao aceite técnico do Município;

q) declara que comunicará imediatamente ao Município eventual incidente de segurança, vazamento de dados, falha estrutural, falha elétrica, indisponibilidade relevante do painel ou do Wi-Fi, ou qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

r) declara estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/EQUIPARADA

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa declara que:

Assinalar uma opção:

() **É Microempresa – ME**.
() **É Empresa de Pequeno Porte – EPP**.
() **É Microempreendedor Individual – MEI**.
() **É equiparada à ME/EPP**, na forma da legislação aplicável.
() **Não se enquadra como ME, EPP, MEI ou equiparada**.

Caso tenha assinalado ME, EPP, MEI ou equiparada, declara ainda que:

s) cumpre os requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

t) não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aquelas que afastam o tratamento favorecido e diferenciado; a LC nº 123/2006 trata do enquadramento e das hipóteses de exclusão do tratamento diferenciado para ME/EPP.

u) no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando ciente da obrigação de declarar a observância desse limite, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

v) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município eventual desenquadramento, alteração de condição ou fato superveniente que afete o direito ao tratamento favorecido previsto na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE MAIOR OFERTA DE OUTORGA

À Prefeitura Municipal de Faxinal/PR

Concorrência Eletrônica nº ____/2026

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____

Objeto: concessão onerosa de uso de espaço público para instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de painel eletrônico LED, com implantação de rede Wi-Fi gratuita em pontos estratégicos do Município.

Valor mensal ofertado a título de outorga/preço público ao Município: R$ _____ (_____), correspondente a valor igual ou superior ao mínimo de 02 UFM mensais.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contados da data da sessão pública.

A licitante declara que o valor ofertado contempla todos os custos e riscos da execução e que não haverá qualquer cobrança, ressarcimento ou pagamento pelo Município em razão da implantação, operação, manutenção, energia, internet, seguros, tributos, licenças, ART/RRT, suporte técnico, proteção de dados, controle de conteúdo ou demais despesas do objeto.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ENCARGOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Centro, Faxinal/PR, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público com Encargos, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço público para instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de painel eletrônico LED, localizado na Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil, bem como implantação e disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em pontos estratégicos do Município de Faxinal/PR.

1.2. A concessão será executada sem ônus financeiro ao Município, cabendo à CONCESSIONÁRIA custear integralmente todos os investimentos, equipamentos, instalações, energia, internet, manutenção, seguros, licenças, ART/RRT, tributos, encargos, suporte técnico, proteção de dados, controle de conteúdo e demais despesas.

1.3. A concessão não confere exclusividade geral para exploração publicitária no Município e não transfere propriedade do espaço público à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E COMPONENTES

2.1. O painel eletrônico LED será instalado na Rua Santos Dumont, esquina com a Avenida Brasil, em local validado pelo Município.

2.2. Os pontos de Wi-Fi gratuito serão implantados junto ao painel eletrônico LED, no Hospital Municipal Juarez Barreto e na Praça José Bordignon.

2.3. A alteração de local somente poderá ocorrer mediante autorização formal do Município, por motivo técnico, urbanístico, segurança, interesse público ou impossibilidade superveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, a título de outorga mensal/preço público, o valor de R$ _____, correspondente à maior oferta apresentada na licitação, observado o mínimo de 02 UFM mensais.

3.2. A outorga será devida mensalmente a partir do início da exploração publicitária, do aceite técnico ou de outro marco definido na ordem de início, prevalecendo o que constar no ato de autorização.

3.3. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, mediante guia ou documento de arrecadação emitido pelo Município.

3.4. O atraso no pagamento sujeitará a CONCESSIONÁRIA à atualização, multa, juros, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa ou judicial, suspensão da exploração publicitária e rescisão, conforme a gravidade e após regular notificação.

3.5. O valor da outorga será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficialmente adotado pelo Município, observado o interregno mínimo legal e as regras do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA IMPLANTAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 60 meses, contados da assinatura, justificada pela necessidade de amortização do investimento privado, estabilidade da operação, manutenção contínua e atratividade

econômica da concessão.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a implantação e iniciar o funcionamento pleno em até 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

4.3. O prazo poderá ser prorrogado apenas em situação devidamente justificada, aceita pelo Município, desde que não decorra de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE TÉCNICO

5.1. Antes do início da exploração publicitária, a CONCESSIONÁRIA deverá obter aceite técnico do Município.

5.2. O aceite dependerá da apresentação e verificação, quando aplicável, de projeto, ART/RRT, seguro, laudos, testes de exibição, testes de conectividade, política de privacidade, canal de atendimento, relatórios e comprovação de segurança estrutural e elétrica.

5.3. O Município poderá condicionar o aceite à correção de falhas, adequação de brilho, ajustes de estrutura, regularização de documentos, reforço de segurança, adequação de LGPD ou correção de qualquer desconformidade relevante.

5.4. A exploração publicitária antes do aceite técnico configura infração grave.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Implantar, operar, manter e conservar o painel LED e os pontos de Wi-Fi durante toda a vigência contratual.

6.2. Pagar a outorga mensal ofertada, no prazo contratual.

6.3. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos da execução.

6.4. Manter os equipamentos em plenas condições de uso, segurança, funcionamento e disponibilidade.

6.5. Apresentar e manter ART/RRT, laudos, projetos, licenças, seguro de responsabilidade civil e demais documentos exigíveis.

6.6. Cumprir LGPD, Marco Civil da Internet, legislação eleitoral, consumerista, urbanística, de trânsito, direitos autorais, posturas municipais e demais normas aplicáveis.

6.7. Controlar previamente todos os conteúdos veiculados e impedir conteúdo proibido ou irregular.

6.8. Retirar conteúdo irregular nos prazos de 2 horas para casos graves e 24 horas para os demais casos.

6.9. Apresentar relatórios mensais, permitir fiscalização e atender diligências do gestor e fiscal.

6.10. Responder por danos causados ao Município, usuários, pedestres, motoristas, anunciantes ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Disponibilizar o espaço público objeto da concessão, observadas as condições legais, urbanísticas e administrativas.

7.2. Designar gestor e fiscal do contrato.

7.3. Analisar relatórios, acompanhar pagamento da outorga, fiscalizar execução, conteúdo, disponibilidade e cumprimento das obrigações.

7.4. Encaminhar mídias institucionais para veiculação gratuita e solicitar retirada de conteúdo irregular quando necessário.

7.5. Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE CONTEÚDO E PUBLICIDADE

8.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por todo conteúdo publicitário, informativo, comercial ou institucional veiculado no painel, nas páginas de autenticação da rede Wi-Fi, QR Codes, links, banners, vídeos, imagens, chamadas e demais meios associados ao objeto.

8.2. É proibida a veiculação de conteúdo pornográfico, obsceno, sexualizado, discriminatório, ofensivo, violento, político-partidário, eleitoral, de promoção pessoal, enganoso, abusivo, que viole direitos autorais, imagem, marcas, propriedade intelectual, que incentive prática ilegal ou que comprometa segurança viária, ordem pública ou imagem institucional do Município.

8.3. A veiculação de conteúdo privado não configura manifestação, endosso, patrocínio ou aprovação institucional do Município.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obter autorizações de uso de imagem, voz, marca, música, vídeo, fotografia e demais elementos protegidos.

8.5. O Município poderá determinar a retirada, suspensão ou adequação de qualquer conteúdo, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir a determinação nos prazos contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA MÍDIA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao Município espaço gratuito para veiculação de mídias institucionais, educativas, informativas e de utilidade pública.

9.2. Será assegurada a proporção mínima de 01 inserção institucional gratuita para cada 10 inserções publicitárias privadas.

9.3. Os conteúdos institucionais encaminhados pelo Município deverão ser inseridos em até 24 horas. Em campanhas urgentes de saúde pública, defesa civil, segurança, calamidade, emergência ou relevante interesse coletivo, o prazo será de até 2 horas.

9.4. A publicidade institucional deverá observar caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente a LGPD e o Marco Civil da Internet.

10.2. A coleta de dados dos usuários do Wi-Fi deverá ser limitada ao mínimo necessário para operação, segurança, prestação do serviço e cumprimento de obrigações legais.

10.3. É vedado o uso de dados pessoais para finalidade incompatível com o objeto da concessão.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar política de privacidade clara, identificar responsável pelo tratamento, adotar medidas de segurança, guardar logs quando exigido por lei e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS E INDICADORES

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório mensal ao gestor e ao fiscal do contrato.

11.2. O relatório deverá conter: comprovação da outorga paga; disponibilidade do painel; disponibilidade do Wi-Fi; grade de programação; veiculações publicitárias e institucionais; comprovação da proporção 10x1; falhas; manutenções; reclamações; conteúdos retirados; incidentes de segurança; e providências adotadas.

11.3. O Município poderá solicitar prints, vídeos, logs, autorizações, comprovantes de manutenção e documentos complementares para fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pela segurança estrutural, elétrica, operacional, viária e de dados vinculada à execução.

12.2. Deverá manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da instalação, operação e manutenção.

12.3. Deverá ajustar brilho, contraste, transições e horários para não prejudicar motoristas, pedestres, ciclistas ou usuários da via pública.

12.4. É vedada a veiculação de efeitos que simulem sinalização oficial, sirenes, alertas emergenciais falsos, semáforos ou mensagens que causem confusão ou risco à segurança viária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo Município.

13.2. A fiscalização poderá realizar vistorias, solicitar relatórios, determinar correções, exigir retirada de conteúdo, verificar pagamento da outorga e registrar ocorrências.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por falhas, danos, irregularidades ou descumprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão, transferência ou repasse da gestão da concessão, da exploração publicitária, do controle de conteúdo, dos dados dos usuários, do pagamento da outorga e da responsabilidade perante o Município.

14.2. Não caracteriza subcontratação vedada a contratação pontual de serviços acessórios ou especializados, como instalação elétrica, engenharia, estrutura metálica, internet, manutenção técnica, criação de peças publicitárias, seguros ou hospedagem de sistemas, desde que a CONCESSIONÁRIA permaneça integralmente responsável.

14.3. A contratação acessória não cria vínculo entre o Município e o terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão temporária da exploração publicitária, retirada de conteúdo, rescisão e cobrança de perdas e danos.

15.3. As multas poderão ser fixadas em UFM ou percentual sobre a outorga anual ofertada, conforme a gravidade, reincidência e dano causado.

15.4. Conteúdo irregular poderá ensejar multa por evento, multa diária, suspensão da publicidade e rescisão em caso de reincidência ou gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E REMOÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais e contratuais, inclusive por término do prazo, rescisão, anulação, caducidade, encampação, acordo ou interesse público devidamente motivado.

16.2. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá remover equipamentos, estruturas e instalações de sua propriedade, às suas expensas, no prazo definido pelo Município, recompondo o local ao estado adequado, salvo decisão expressa de reversão ou manutenção de benfeitorias no interesse público.

16.3. A retirada não afasta a responsabilidade por débitos de outorga, multas, danos, pendências ambientais, urbanísticas, trabalhistas, tributárias, de dados ou de conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR

CONCESSIONÁRIA

ANEXO V - ROTEIRO DE VISTORIA E ACEITE TÉCNICO

- identificação do local de instalação do painel e dos pontos de Wi-Fi;
- conferência da estrutura metálica, fundação, fixação, energia e segurança;
- apresentação de ART/RRT e documentos técnicos pertinentes;
- apresentação do seguro de responsabilidade civil;
- teste de exibição de imagens e vídeos;
- teste de brilho, contraste, transições e ausência de risco à segurança viária;
- teste de conectividade dos pontos de Wi-Fi;
- verificação de política de privacidade e página de autenticação;
- verificação do sistema de programação de mídias e relatórios;
- comprovação do canal de atendimento e comunicação com a fiscalização;
- registro fotográfico e relatório de aceite, com aprovação, aprovação condicionada ou reprovação.

ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DA CONCESSIONÁRIA

Mês de competência: ____/2026

Valor da outorga devida: R$ _____

Data e comprovante de pagamento: _____

Disponibilidade do painel LED: _____

Disponibilidade dos pontos de Wi-Fi: _____

Quantidade de inserções publicitárias privadas: _____

Quantidade de inserções institucionais do Município: _____

Comprovação da proporção 10x1: _____

Anunciantes ativos e período de veiculação: _____

Falhas, manutenções e períodos de indisponibilidade: _____

Conteúdos retirados, reclamações e providências adotadas: _____

Incidentes de segurança da informação/LGPD: _____

Responsável pelo relatório: _____